

## ARTIGO

04/02/2020

# Atendimento médico somente àqueles na Caravela de Cabral

As preocupações com o exercício da medicina não pertencem exclusivamente à atualidade, é matéria em voga desde os tempos da Terra de Vera Cruz. Na armada de Pedro Álvares Cabral, em cada caravela, havia uma botica e ao menos um barbeiro-sangrador. A bordo da embarcação de Cabral estava o primeiro médico a aportar em terras brasileiras, o mestre João Menelau, bacharel em artes, astrônomo, médico e cirurgião do Rei. Embora o Mestre João fosse médico, sua essencial presença na esquadra deveu-se aos conhecimentos em astronomia. Menelau é exemplo de exercício profissional médico em sua época, no sentido de que dificilmente se trabalhava com exclusividade a medicina, profissão pouco valorizada na Portugal do séc. XV<sup>1</sup>.

Naquele tempo, a assistência prestada pelos médicos restringia-se às práticas tradicionais e ao uso de ervas e plantas medicinais, enquanto os cirurgiões, além dos atos operatórios, realizavam sangrias e aplicavam enemas e sanguessugas. Contudo, na ausência de profissionais habilitados, a hierarquia das funções perdia-se diante da necessidade, não raro, dispunha-se apenas de práticos e barbeiros<sup>1,2</sup>.

Durante o período do Brasil colônia, poucos foram os médicos que aportaram aqui, havia “desinteresse” dos profissionais devidos baixos salários oferecidos pela Coroa Portuguesa. Quando muito, a proposta atraía algum aventureiro ou fugitivo da Santa Inquisição. Em 1549, Jorge Valadares foi o primeiro médico diplomado a atuar no Brasil, chegou com a caravana de Tomé de Souza e recebia a quantia de dois mil réis mensais para prestar assistência médica aos colonos. Vencimentos muito inferiores ao de um bispo, por



Dr. Cristofer Martins, especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas e conselheiro do Conselho Regional de Medicina do DF.

exemplo, que recebia dez mil réis mensais. Findado o contrato de Jorge Valadares com o governo português, cargo semelhante passou a ser exercido por cirurgiões sem formação médica universitária, situação que se perpetuou nos cuidados à saúde colonial<sup>2</sup>.

Com a transmigração da corte portuguesa em 1808, logo nos primeiros dias do desembarque em Salvador, o príncipe regente D. João VI determinou a criação da primeira escola de medicina do Brasil. Salvador, à época com 60.000 habitantes, viu iniciar no hospital militar os primórdios do que seria a primeira faculdade de medicina do Brasil<sup>3</sup>.

Quando da fundação da nossa jovem República, houve intenso debate, com uma sequência de alterações na regulamentação do exercício profissional médico. Nota-se sua especial presença quando da reorganização do serviço sanitário brasileiro pelo Decreto 169 de 18 de janeiro de 1890<sup>4</sup>. O então artigo 43 do Capítulo IV do referido Decreto encarregava-se do exercício da medicina, se não vejamos:

---

*Art. 43. Só é permitido o exercício da arte de curar em qualquer de seus ramos e por qualquer de suas formas:*

*I. Às pessoas que se mostrarem habilitadas por título conferido pelas Faculdades de Medicina da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil;*  
*[...]*

---

Embora o ofício médico estivesse regulamentado, na forma da Lei Federal, a fiscalização era deficitária e, de fato, a profissão médica era exercida por práticos de formação duvidosa. Ademais, governos estaduais de orientação positivista, como os do Rio Grande do Sul por exemplo, em nome do princípio da liberdade profissional, dispositivo constitucional presente no § 24 do Art. 72 da Carta Magna de 1891, eram permissivos ao registro daqueles tidos como médicos mesmo sem a apresentação de diploma profissional. Tamanha abertura permitiu que uma série de pessoas com diferentes tipos de habilidades atuasse nos cuidados de saúde<sup>5</sup>.

Somente após 1928, devidas pressões para se acabar com o princípio da liberdade profissional, responsável pelo charlatanismo, é que a medicina articulou-se como proposta hegemônica para o tratamento da saúde. Contribuiu, sobremaneira, a criação do Sindicato Médico Brasileiro em 1927, o qual teve entre seus principais interesses o combate ao charlatanismo, ao curandeirismo e à prática desonesta da medicina<sup>5,6</sup>.

Com o Decreto-Lei nº 7.955 de 13/09/1945, do Presidente Getúlio Vargas, foram criados os Conselhos de Medicina, no entanto, sua aplicação só teve início em 1951, quando o Conselho Federal Provisório de Medicina foi instituído. A partir de então, promoveu-se a formação dos primeiros Conselhos Regionais que por via indireta elegeram os inaugurais membros do Conselho Federal de Medicina. Aquela primeira diretoria do CFM recebeu do Presidente Getúlio Vargas a incumbência de elaborar projeto de lei para regulamentação da medicina, o qual foi remetido ao

Congresso Nacional no Governo Café Filho. Após várias emendas e discussões acaloradas, foi aprovado pela Câmara e Senado Federal, sendo sancionada a Lei nº 3.268/1957 pelo Presidente médico Juscelino Kubitschek de Oliveira<sup>7</sup>.

A partir de então, diversas outras profissões de saúde foram regulamentadas em lei e tiveram seus Conselhos de Classe instituídos, passando a normatizar suas profissões de forma fronteiriça, quando não invasiva à medicina. Motivo pelo qual, foi necessária nova discussão no Congresso Nacional de projeto que ficou conhecido como Lei do Ato Médico. Após exaustivas discussões e muitas emendas, o texto final passou por vetos aleijantes da Presidente Dilma Rousseff, descaracterizando em parte a profissão médica e submetendo a população à diagnósticos nosológicos e tratamentos por não médicos<sup>8</sup>.

Da medicina de João Menelau até a contemporânea, permanece reiterada a intenção de governos em expender cidadãos menos abastados ou desprovidos de colocação social à cuidados de não médicos. Ou seja, trata-se parte da população como “cidadãos de segunda classe”, privando-os do livre acesso ao médico. Foi assim nas caravelas do descobrimento: médico apenas na de Cabral, nas demais barbeiros-sangradores. Repetiu-se durante o Brasil Colônia: médico apenas com a chegada da corte portuguesa. Na jovem República, com os charlatões, práticos e licenciados que assombraram a medicina até 1930. E, embora Juscelino Kubitschek tenha construído a estrutura que dispomos hoje para regulamentação, fiscalização e disciplina da nossa profissão; durante o governo de Dilma Rousseff, cidadãos de regiões longínquas ou esquecidas pelo Estado foram expostos à assistência praticada por médicos estrangeiros sem a revalidação de diplomas e mantidos inalcançáveis dos Conselhos Regionais ou Federal de Medicina por força de Medida Provisória. A justificativa para o descalabro era a mesma dos tempos do Brasil Colônia, “desinteresse dos médicos” em atuar naquelas regiões. No entanto, a política

---

de governo de dois mil réis para o médico e dez mil réis para o bispo se fazia presente com a falta de plano carreira, inexistência de contratação formal e com a ausência de condições mínimas de trabalho para o médico.

Por fim, e no mesmo diapasão, a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, publicou portaria “autorizando” outra profissão de saúde a prescrever medicamentos e solicitar exames complementares. A medida não contribui em nada para saúde dos usuários do SUS, em vez disso, sujeita pacientes a etapa protelatória, postergando o necessário acesso ao médico. Não é de se admirar que a Portaria tenha sido suspensa. Em outras palavras, é a velha prática de se tentar resignar cidadãos à segunda classe, provendo atendimento médico somente àqueles na Caravela de Cabral.

5. SCHWARTSMANN, L. P. Médicos Italianos no Sul do Brasil. ediPUCRS. 2017.

6. PEREIRA NETO, A. F. Ética e institucionalização da profissão médica (1927-57): Repertório de fontes documentais para uma história da criação dos conselhos de medicina. FIOCRUZ. Disponível em: Acesso em: 03/02/2020.

7. DA LUZ, W. S. Os 50 anos do CFM. CFM. 1999. Disponível em: [http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=20450:os](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20450:os).

Acesso em: 03/02/2020.

8. Lei nº 12.842/2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm).

Acesso em: 03/02/2020.

## Referências

1. GURGEL, C. B. F. M; LEWINSOHN, R. A medicina nas caravelas - Século XVI. Cad. Hist. Cienc. vol. 6 nº2. São Paulo. 2010. Disponível em: [http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-76342010000200007&lng=pt](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-76342010000200007&lng=pt).

Acesso em: 03/02/2020.

2. GURGEL, C. B. F. M. Médicos do Brasil colonial. Boletim da FCM. UNICAMP. Disponível em: [https://www.fcm.unicamp.br/fcm/sites/default/files/paganex/medicos\\_do\\_brasil\\_colonial.pdf](https://www.fcm.unicamp.br/fcm/sites/default/files/paganex/medicos_do_brasil_colonial.pdf).

Acesso em: 03/02/2020.

3. AMARAL, J. L. Duzentos anos de ensino médico no Brasil. UERJ. RJ. 2007. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/arquivos/duzentos\\_anos\\_de\\_ensino\\_medico\\_no\\_brasil.pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/duzentos_anos_de_ensino_medico_no_brasil.pdf).

Acesso em: 03/02/2020.

4. Decreto 169 de 18 de janeiro de 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D169-A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D169-A.htm).

Acesso em: 03/02/2020.

